

PROCESSO N.º 2082 / 76

l. sue



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

CAIXA Nº 463
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 2082 / 76

RECLAMANTE: Benício Francisco Morães
Endereço: Acesso Central, nº 151 - Vila Diamantina

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço: Av. Tocantins, 768

RECLAMADO: SAMARA LTDA.
Endereço: Av. Marginal Norte, nº 155 - Vila Maria

ADVOGADO
Endereço

OBJETO: aviso prévio, 13º salário, férias PROP., FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, *Angela de Conelli* Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

13.01.77 às 13,05 hs.

24.01.77 às 14h30 min.

Acordo

VP- 7-2-77

ARQUIVADO

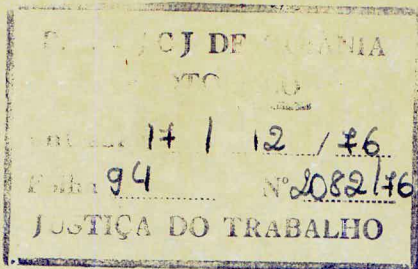
ARQUIVADO

CAIXA 35 / 76

13-01-77 em 13:05

9
DUL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.



Diz, **BENICIO FRANCISCO MORAES**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta Capital à rua **rua Acesso Central, nº 151 - Vila Diamantina**, Via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **SAMARA LTDA.-**

sediada à **Av. Marginal Norte, nº 155 - Vila Maria**

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **19/junho de 1.976** e demitido **injust. 15/outubro/1976** e o seu salário era de **Cr\$ 1.000,00 mensais mais Cr\$6,00 por hora trabalhada.-**

Que **não** declarou-se optante ao FGTS

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS.-

Que a carteira do trabalho do reclte. não foi anotada e por intermédio desta requer.-

Que o reclte. trabalhava numa média de 9 horas diárias.-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: **e ainda anotação de carteira.-**

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 2.350,00
13º salário - 3/12 avos-	587,40
Férias prop.- 3/12 avos-	391,60
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	583,20
	<u>583,20</u>
	TOTAL .Cr\$ 3.912,20
	=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ **3.912,20-**

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, **14 de dezembro de 1.976.-**

P.P. *[Handwritten Signature]*

C.P.F. n. 021497451
C.P.F. n. 002873261

3
Dux

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **BENICIO FRANCISCO MORAES,**
brasileiro, solteiro, operador-de-máquinas, residente

a Rua Acesso Central, nº 151 - Vila Diamantina.-

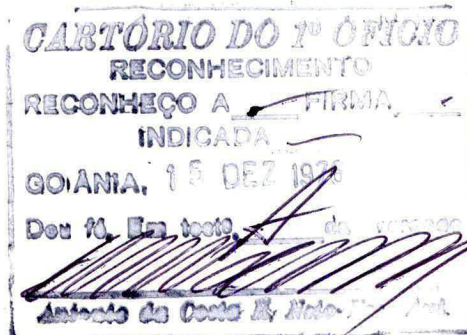
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: SA MARA LTDA.-

Sediada à Av. Marginal Norte, nº 155 - Vila Maria.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 14 de dezembro de 1.976.-

X B Benicio Francisco Moraes





4
Dude

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 4.412/76

A
SAMARA LTDA.
Av. Marginal Norte, nº 155- Vila Maria
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Benicio Francisco Moraes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226
....., às 13,05 treze e cinco)
horas do dia 13 (treze) do mês de janeiro de 1977,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 29 de dezembro de 1976

.....
Pl. Dude
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que o(a) presente
foi expedida(o) nesta data,
via postal. nº 42.935
Em 29 / dezembro / 1976

.....
Pl. Dude
Diretor de Secretaria

5
Sue

29 dezembro 76

13,05

13 janeiro

A D A T U L
 Nesta data são feitas as
 contas do mês de
 janeiro de 1977
 13 de janeiro
 Diretor de Secretaria

Sue

pl

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
 correspondência supra através do Registro
 Postal nº 42.939
 Goiânia, 29 de dezembro 1976

Sue
 pl
 Chefe de Secretaria

6
LB

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 2082 / 76

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 1977, às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Antônio Álvares da Silva presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Benício Francisco Moraes contra SAMARA Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 3.912,20

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvío Teixeira e a recda. representada pelo Sr. João de Paiva Ribeiro, sócio proprietário, acompanhado do Dr. Heitor Perné de Bastos.

A recda. apresentou defesa escrita com documentos, dos quais se deu vista ao recte. por dois, digo, por três dias.

Proposta de conciliação, recusada.

Para juntada de documentos e requerimento de prova pericial - foi dado às partes o prazo comum preclusivo de três dias.

Instrução para o dia 24 do corrente mês e ano, às 14h30min.

Para constar, eu, *LB*, datilografei a presente.

Ney de Castro
NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Sebastião G. Amorim
SEBASTIAO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Benício Francisco Moraes
P.T. Silvío Teixeira
João de Paiva Ribeiro
Dr. Heitor Perné de Bastos



ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.:

JOÃO DE PAIVA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante e fazendeiro, residente e domiciliado nesta Capital, nos autos da Ação Reclamatória que BENÍCIO FRANCISCO DE MORAIS, já qualificado, move em desfavor de SAMARA - Sociedade de Autos, Máquinas Rodoviárias e Agrícolas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida Marginal Norte, 155, Vila Maria, nesta Capital, vem, por seu procurador e advogado firmatário desta (m.j.), inscrito regularmente na OAB-Go., sob o nº 2.926, com domicílio profissional à Rua 7 nº354, sala 601, Edifício Britânia, nesta cidade, onde receberá as - intimações necessárias, com o máximo respeito e acatamento, - perante V. Exa., a fim de apresentar a sua C o n t e s t a ç ã o, expondo e requerendo o seguinte:

Que o reclamante há dois anos mais ou menos, foi funcionário de Samara - Sociedade de Autos, Máquinas Rodoviárias e Agrícolas Ltda., firma comercial da qual o contestante é um dos sócios, conforme se comprova pelo documento incluso sob o nº 2, e foi naquela época dispensado por ser pouco afeito ao serviço que lhe era designado.

Entretanto, em junho do ano passado, tornou o reclamante a procurar serviço na firma acima mencionada, alegando dificuldades financeiras e até passando necessidades primárias de sobrevivência.

Que o contestante, pelo seu alto espírito humanitário e necessitando de um operador para trator de pneus em sua fazenda, denominada "Santa Rita de Cássia", situada no município de Peixe(GO), combinou com o Reclamante em



ADVOGADOS

8/
AL

fazer um pequeno estágio na firma supra mencionada, por um período de alguns dias, a fim de se familiarizar com o tipo de máquina que iria operar naquela propriedade rural (doc. - de nº 3).

Após o estágio do empregado, o mesmo foi levado, experimentalmente, para a Fazenda aludida, onde exerceria as funções de tratorista, na qualidade de empregado de João de Paiva Ribeiro, sem quaisquer vinculações com a firma em epígrafe, percebendo uma remuneração mensal de Seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos (CR\$602,40), correspondente ao salário mínimo vigente.

Em seguida ao trimestre de experiência, no qual o empregado trabalhou exclusivamente na propriedade rural acima dita, por motivos injustificados e banais, o Reclamante agrediu fisicamente o progenitor do Contestante que o substituiu na gerência da Fazenda.

Assim que tomou conhecimento da agressão praticada pelo empregado, fato presenciado por vários trabalhadores daquela propriedade rural, o Contestante, depois de pagar-lhe integralmente a sua remuneração, inclusive pretensos direitos porventura existentes, despediu-o, tendo o mesmo, naquela ocasião, firmado o competente recibo de quitação pelos serviços prestados, conforme documento que se apresenta sob o nº 4.

O empregador acima, na fase experimental do tratorista, em realidade não assinou a sua Carteira Profissional, mesmo porque aquela providência não lhe fora solicitada, estando pronto a satisfazer a exigência assim que lhe for apresentado o respectivo documento profissional.

Todavia, em 27/10/1.976, para surpresa do Contestante, foi notificado para comparecer na 19ª Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, para atender a uma reclamação feita pelo autor desta ação, tendo o contestante feito sua defesa através do signatário desta, e que aquela Delegacia, após tomar conhecimento dos fatos, fez arquivar a mesma, por falta de amparo legal, conforme testifica a certidão que se apresenta sob o nº 5.



ADVOGADOS

9
HCB

Entretanto, o reclamante, que não tem nada a perder, pois tem advogado dativo, não satisfeito com o arquivamento da reclamação, vem novamente, agora perante - V. Excia., importunar o contestante com a presente ação, mostrando assim seu mau caráter e sua incompetência profissional, pois não satisfaz a nenhum empregador no desempenho de trabalhos que se diz especializado.

Pelo exposto, tendo em vista a justa causa para a dispensa do empregado, bem como o total pagamento de todo e qualquer serviço pelo mesmo prestado, requer-se a V. Exa., seja julgada improcedente a presente Ação Reclamatória, com o seu imediato arquivamento, cominando-se ao réu e agressivo empregado as despesas do processo, contudo, se assim não entender V. Exa., protesta-se pelo depoimento pessoal do Reclamante e inquirição das testemunhas abaixo relacionadas, bem como prova pericial, se necessária.

Termos em que,
com os inclusos documentos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 13 de Janeiro de 1.977


Pp. Heitor Perné de Bastos - adv.
O.A.B.-2.926-C.I.C.-016582201

Rol de testemunhas:

- 1 - **Mário Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital.
- 2 - **Jamir Bahia Coêlho**, brasileiro, casado, encarregado de máquinas, residente e domiciliado nesta Capital.
- 3 - **Marly Ribeiro**, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliada nesta Capital.



Doc. 1
H. Bastos


10
H. Bastos

PROCURAÇÃO

SAMARA - Sociedade de Autos, Máquinas Rodoviárias e Agrícolas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, representada por seu sócio João de Paiva Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante e fazendeiro, residente e domiciliado nesta Capital e o mesmo como pessoa jurídica, o fazem pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), onde necessário for e com esta se apresentar(em), o Dr. Heitor Perné de Bastos _____, brasileiro(s), casado(s), advogado(s), regularmente inscrito(s) na O. A. B. (GO) sob o(s) número(s) 2.926 _____, domiciliado(s) profissionalmente à Rua Sete, n.º 354, conj. 805/6, fone 2-30-13, Ed. Britânia, Goiânia (GO), ao(s) qual(is) concede(m) os poderes contidos nas cláusulas adjudícia e extra, nos termos do § 4º. do art. 70 da Lei 4.215, para defender(em) todos os seus direitos e interesses em quaisquer procedimentos judiciais, mesmo em grau de recurso, como autor(es) ou réu(s) podendo, dito(s) procurador(es), firmar termos e compromissos de inventariante, receber e dar quitação, desistir, acordar, descrever e caracterizar bens e também praticar os demais atos que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, e especialmente para contestar a Ação Reclamatória promovida por Benício Francisco de Moraes, em trâmite pelo Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., ratificando ainda, - os poderes acima impressos.

Goiânia, 11 de Janeiro de 1.977.

FUNDIÁRIO "ARTIAGA"
Av. Anhangüera, seq. c/ Rua 7

acompanho a(s) firma(s)

 de que trata o subscrito
 em todo, em virtude do
 artigo 102, inciso III, do
 Estatuto da OAB - GO, de 1967
 por não estar no Livro de Registro e Matrícula


 SAMARA LTDA.

 JOÃO DE PAIVA RIBEIRO - Diretor

Doc 2
H. B. B. B.

11
B. B.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

3 JOÃO DE PAIVA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente domiciliado nesta capital, sito a rua 9 nº 1.087- Setor Oeste, natural de Morrinhos- Go., portador da carteira de identidade nº 39.889, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás; ROMERO WASCHMUT, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, sito a Avenida Para nº 279, Campinas, natural de Patrocínio-MG, portador da carteira de identidade nº 89.305, expedida pela Secretaria da segurança Pública do Estado de Goiás, ambos sócios da firma SAMARA- Sociedade de Autos, Máquinas Rodoviárias & Agrícolas Ltda, com sede nesta capital sito a Avenida Marginal Norte nº 155- Vila Maria, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 6.137, por despacho de 27 de abril de 1.965, inscrita no conselho de contribuintes do Ministério da fazenda sob nº 01.542.091/0001, resolvem nesta data proceder as seguintes alterações em seu contrato de sociedade por cota de responsabilidade:

Primeira, que fica alterado o capital social que era de Cr\$ 413.600,00 (quatrocentos mil e seissentos cruzeiros, digo quatrocentos e treze mil e seissentos cruzeiros), para a importância de Cr\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), sendo para tanto utilizado os seguintes recursos:

A- Lucros Suspensos de 1.974	75.399,87	
B- Lucros Suspensos de 1.975	115.769,32	
C- Fundo de Depreciação	222.883,00	
D- Reserva p/ aumento de Capital Social	29,62	
E- Fundo para Devedores duvidosos	8.168,31	
Fundo de Revaliações	8.985,66	
G- Manutenção de Capital de giro	<u>7.813,27</u>	439.051,64
H- Moeda corrente em 02/01/1.976		2.348,36
total do valor ora alterado.....		<u>441.400,00</u>

Segunda, que fica assim distribuido o capital social:

João de Paiva Ribeiro 769.500 cotas de capital no valor de Cr\$ 769.500,00

Romero Waschmut 85.500 cotas de capital no valor de 85.500,00

total do capital social..... Cr\$ 855.000 ,00 ..

(oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em duas vias de igual teor, em presença de duas testemunhas.

Goiânia, 07 de maio de 1.976

João de Paiva Ribeiro

Romero Waschmut

Testemunhas

Paraival Pereira da Silva

José Pedro Batista

OFICIO

OFICIO

JUCEG
REGISTRADO SOB Nº 30.707-76

07 JUN 1976

AS ASSINATURAS POR QUEM DE DIREITO

Estado de Goiás
Cartório do 7º Ofício de Notas
Bairro de Campinas - Goiânia
Avenida Pará esquina com Rua Santa Luzia
TABELIÃO DE NOTAS

SAMARA SOCIEDADE DE AUTOS, Máquinas Rodoviárias & Agrícolas Ltda

João de Paiva Ribeiro
João de Paiva Ribeiro

SAMARA - Sociedade de Autos, Máquinas Rodoviárias & Agrícolas Ltda

7º OFÍCIO

Romero Waschmut
Romero Waschmut

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
DE NOTAS
Goiânia - Bairro de Campinas
Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia
Bel. Ilson Carneiro de Castro
TABELIÃO
José Carneiro Vaz Tabelião Substituto
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA
Avenida Pará esq. c/ Rua Santa Luzia
RECONHECIMENTO
Reconheço a 5 firma retas e suas
para indicadas
Dou fé. Em texto, _____ da verdade
Goiânia, 04 de maio de 19 76
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

AUTENTICAÇÃO

Cartório do 7º Ofício de Notas
Av. Pará, esquina c/ Rua Santa Luzia, Bairro de Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE: 3-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi exibido.

Goiânia, 04 de maio de 19 76
Nancy Carneiro Vaz
7º TABELIÃO DE NOTAS

MINISTERIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ECONOMIA RURAL
CERTIFICADO DE CADASTRO

Doc 3
[Signature]

12
[Signature]

924 113 015 652 5	1976	PEIXE	GO
JOAO DE PAIVA RIBEIRO	*****	PROPRIETAR.	
FAZ STA RITA DE CASSIA		75 082 507449	
****1.223,7	****780,7	*****780,7	***110,0 ****7,10 ***110,0
LATIF. EXPLORACAO	EMPREGADOR RURAL 2B	1	*****
****25.110,00	1,5	1,0	0,6 1,5 0,270
*****67,80	****355,80	****125,55	*****13,92 *****468,93
** ***.***.***.**	*****1.032,00	29/12/76	031 0013 20/09/76

ESTE RECIBO-CERTIFICADO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES

[Signature]

500 8252 10

1.032,000147

AUTENTICAÇÃO

Cartório do 7º. Ofício de Notas
Av. Pará, esquina c/ Rua Sar-
ta Luzia, Bairro de Campinas
Bel.ilson Carneiro de Castro
FONE: 3-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi entregue.

Belânia

[Handwritten signature]

Belânia Carneiro Vaz

RECIBO

Doc. 4
[Signature]

CR\$ 2.709,00 = = = = ¹³/₁₀₀

Recebi(emos) de JOÃO DE PAIVA RIBLERO

a importância supra de Cr\$ 2.709,00 - (Dois mil e setecentos e nove cruzeiros) - = = = =

proveniente de: seu total pagamento por meus serviços prestados (tratorista), no período de 15/06/1976 a 30/09/1976, na propriedade rural denominada "Santa Rita de Cássia", situada no município de Peixes(GO), dando-lhe, pelo presente, geral e irrevogável quitação.

Endereço: _____

Goiânia, 30 de setembro de 1976

Bernice Francisco Elias

CERTIFICO para os devidos
efeitos que a fotocópia con-
teúdo com o original apresen-
tado. (Decreto Lei n. 2148)

[Handwritten signature]
12 JAN 1977

4. Ofício

Gerente - Gó

Indio de B.A. Lima
TABELIÃO
Rômulo B. de Souza
SUBSTITUTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Doc 5
14/06

14
06

C E R T I D ã O

Certifico, a pedido verbal do Advogado Heitor Per-
né de Bastos, que transitou em julgado, nesta Delegacia, o
processo nº DRT - 5823/76, no qual é reclamante de anotação
da CTPS - 12.274, série 434, o Sr. Benício Francisco de Mo-
rais, e reclamado SAMARA LTDA., que prontificou - se a as-
sinar referido documento nos termos do recibo de quitação
por ele firmado, o que não foi aceito. O processo, pela ra-
zão exposta, fora arquivado no dia 26.11.76.

S.F. - Goiânia, 11.01.77

Maria Veiga, chefe da Seção de Fiscalização.

MARIA VEIGA
Chefe S. Fiscalização
Mat. 1.192.516

CERTIFICO para os devidos
efeitos que a fotocopia con-
fero com o original apresen-
tado. (Decreto Lei n. 2152)

[Handwritten Signature]
12 JAN 1977

4. Oficio Goiânia - Go	Indio da B.A. Lima TABELIAS Rômulo B. da Souza SUBSTITUO
---------------------------	---

15
AB

MM. Juiz
C/Vistas:

Benicio Francisco Moraes
SAMARA LTDA.-

O documento de folhas 13 dos autos contradiz exatamente os termos da contestação de folhas. Na contestação existe alegação de justa causa e o documento diz exatamente o contrário. O reclte. pede os direitos oriundos da rescisão de contrato, assim como aviso prévio, 13º salário e férias, etc. e isso não está quitado.

A alegação de que o reclte. não encontrou amparo no Ministério do Trabalho, para legalizar sua situação com referencia a carteira do trabalho também é destituída de fundamento, vez que a Delegacia Regional e a Junta de Conciliação, convenionam que quando existir negativa da relação empregaticia, seria a reclamação arquivada na Delegacia e o reclte. faria outra na Justiça do Trabalho e é exatamente o que aconteceu. A delegacia regional não tem competencia para decidir relação de emprego entre patrão e empregado.

Tudo na contestação soa falso, o reclte. também não tem advogado dativo e sim constituído com procuração.
Goiânia, 17 de janeiro de 1.977.-

PP. *Benicio*

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos P/ *P. da Rota*

Goiânia, *24* de *05* de 19*77*

José Luiz Loure
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data ficou juntada aos presen-
tes autos *EX 31*

da que segue
Goiânia, *24* de *05* de 19*77*
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

[Handwritten blue squiggle]

10
10


Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 2082/ 76

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 1977, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Antônio Álvares da Silva presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Benício Francisco Moraes contra Samara Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. João de Paiva Ribeiro, acompanhado do Dr. Heitor Perné de Bastos.

1ª testemunha, Sra. Marli Ribeiro, brasileira, solteira, com 27 anos - auxiliar de escritório, residente e domiciliada nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Compromissada, respondeu: - "que, o recte. trabalhou primeiramente para a firma Samara e depois voltou para trabalhar para o Sr. João de Paiva, na fazenda; chegou efetivamente a trabalhar, mas saiu porque houve segundo soube a depoente aqui em Goiânia, um desentendimento entre ele e o Sr. Oliveira; que, a recte. não presenciou o desentendimento; que, a recda. Samara possui tratores em Goiânia, que executam serviços de patrolamento, sendo necessário empregados para movimentar tais tratores; que, todos os bens que existem na fazenda do Sr. João Paiva são de sua propriedade particular; a Samara presta assistência mecânica e tem ainda a revenda de peças; que, a depoente chegou a pagar ao depoente dois meses com base no salário de Cr\$ 602,40, tendo sido o pagamento feito na sede da Samara.


Juiz Presidente

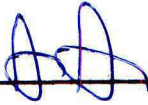

Depoente

2ª testemunha, Sr. Mário Fernandes da Silva, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Compromissada, respondeu: - "que, há seis (6) meses o recte. começou a trabalhar para a recda. Samara, indo prestar serviços - nesta condição na fazenda, cuja propriedade não sabe de quem, se da Samara ou de algum de seus diretores; a firma Samara tem tratores de estei -

17
28

ras e patrôlas;não possui tratores agrícolas;nada mais.

*



Não há mais provas a produzir.

Encerra-se a instrução do processo.

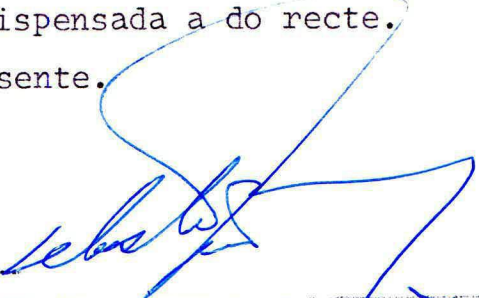

Razões finais orais.

Julgamento para o dia 25 do,digo, segunda proposta de conciliação, aceita nas seguintes condições: a recda. pagará ao recte., a quantia de cr\$1.000,00 neste ato.

O recte. dá geral quitação de seu extinto contrato de trabalho.

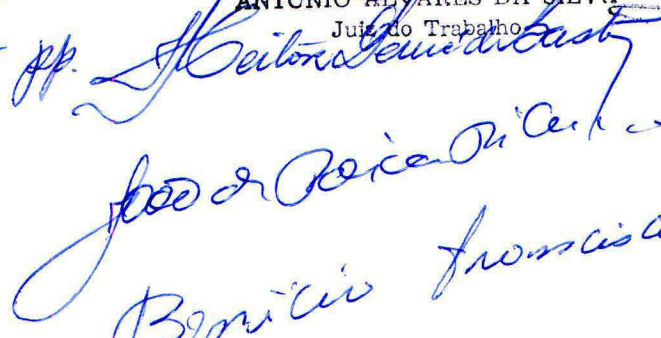
Custas no valor de cr\$89,96,meio a meio, dispensada a do recte.

Para constar, eu, Sebastião, datilografei a presente.



ANTONIO ALVARES DA SILVA
Juiz do Trabalho

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vice
Rep. dos Escrivães

pp. 

João de Deus Oliveira

Bernardo Francisco Moraes

p.p. 

18/10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 2082/76

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Benício Francisco Moraes (Representação quando houver) e o reclamado Samara Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) relativa ao acordo celebrado no processo JCJ nº 2082/76

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

Benício Francisco Moraes
RECLAMADO

[Assinatura]
[Assinatura]

19
218

361/77

28 janeiro 77

Ilms. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, a comparecer perante esta JCJ. a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$44,98 (quarenta e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos), quantia esta relativa as custas do processo JCJ-2082/76, em que V.Sa. é reclamada e Benicio Francisco Moraes - reclamante.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Diretor de Secretaria

A
SAMARA LTDA.-
Av. Marginal Norte, nº 155 - Vila Maria
N e s t a

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondencia supra através do Registro Postal n.º 30226.
Goiania, 31 de 01 1977
[Signature]
Chefe de Secretaria

Meu Juiz
Custas não pagas,
Operar de cobrador.

fº 10-02-77

James
CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 10 de 02 de 1977
James

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 10/II/77
James
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certidão que esta foi expedida e entregue em 10 de fevereiro de 1977, às 15 horas, em favor do Sr. James, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).
Goiânia, 10 de 02 de 1977.
Juiz do Trabalho

20
Luis

EXPEDIÇÃO DE ...

CERTIFICANDO que nesta data, foi expedi-
do, a requerimento do Redo
Luis L. B. para o pagamento de
certos honorários etc, ao presente
processo.

Colônia, 18 de 02 de 1977
João Carlos Coria
FUNICIONARIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC 01542091/0001-50		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE SAMARA - SOC. DE AUTOS MAG. RODOVIARIAS AGRICOLAS LTDA AV. MARGINAL NORTE, 15 - VILA MARIA CEP. 14.000		03 DATA DE VENCIMENTO 30/3/77	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) BOLEIA - GO.		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U. F.
13 EXERCÍCIO 1977	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	17 Nº PROCESSO 2082/76	18 REFERÊNCIAS	
31 OUTRAS INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 1605	24 VALOR - Cr\$ 44,98
ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE (S) Benício Francisco Moraes	A-A	28 TOTAL	29 VALOR - Cr\$ 44,98
RECLAMADO (A) Samara Ltda.	EXPEDIDA EM 24.2.77	30 AUTENTICAÇÃO CEFO 3 68125 25 44,98 0038	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		SERPRO	
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029		MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029	

Handwritten signature



22
D. Alves

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 02 de 03 1.977

D. Alves

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

D. Alves

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente